VOTO

Este processo trata de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de José Fernando dos Remédios Sodré – prefeito municipal de 1º/1/2009 a 31/12/2016 – e de Gilberto Braga Queiroz – prefeito municipal de 1º/1/2017 até a presente data – em razão de omissão no dever de prestar contas de convênio firmado com o município de Luís Domingues/MA, cujo objeto era a implantação de melhorias sanitárias por meio da construção de 72 módulos sanitários domiciliares nos bairros mais necessitados da localidade.

2. O convênio em questão foi firmado no valor de R$ 361.500,00, sendo R$ 350.000,00 à conta do concedente e R$ 11.500,00, referentes à contrapartida do convenente, com vigência de 30/12/2011 a 29/12/2016 e prazo para apresentação da prestação de contas até 27/2/2017.

3. No âmbito deste Tribunal, a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE realizou a citação e a audiência dos mencionados responsáveis por terem deixado de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio do citado convênio.

4. Findo o prazo para apresentação de suas defesas, José Fernando Sodré e Gilberto Queiroz permaneceram silentes.

5. Em razão disso, a unidade instrutiva propôs, em pareceres uniformes, considerar revéis os responsáveis, julgar suas contas irregulares, condenar José Fernando dos Remédios Sodré ao pagamento do débito e ambos os responsáveis ao pagamento de multa.

6. Manifesto-me de acordo com a análise empreendida pela SecexTCE, que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, razão pela qual incorporo os fundamentos apresentados às minhas razões de decidir.

7. Considerando que competia aos responsáveis demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos envolvidos, que as informações presentes nos autos permitem constatar dano ao erário e, ainda, considerando que, mesmo lhes tendo sido oportunizada defesa, não se desincumbiram desse ônus, não há o que se aproveitar em seu favor.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de outubro de 2019.

ANA ARRAES
Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62676652.